



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº 2051/2016

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., e dá outras providências correlatas.

Carlos José Gama Miranda, Prefeito Municipal de Paraty, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., com garantia da União, até o valor de R\$ 17.000.000,00 (Dezessete Milhões de Reais), no âmbito da linha de financiamento BB Financiamento Setor Público – Recursos Próprios, nos termos nos parágrafos 4º e 5º do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, incluídos pela Resolução nº 2/2015, do Senado Federal.

§ 1º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no *caput* deste artigo serão obrigatoriamente aplicados, na sua totalidade, nas mesmas finalidades estabelecidas para a fonte de receita.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos provenientes da operação de crédito autorizada nesta Lei em despesas correntes, em consonância com o disposto no § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Banco do Brasil S.A. autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, os montantes necessários ao pagamento do principal, juros, tarifas bancárias, encargos financeiros e demais despesas da operação de crédito.

§ 1º No caso de os recursos do Município não se encontrarem depositados no Banco do Brasil S.A., fica a instituição financeira depositária autorizada, em caráter irrevogável e irretratável, a transferir ao Banco do Brasil S.A. os montantes necessários às amortizações e ao pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

§ 2º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para o pagamento do principal, encargos financeiros e demais despesas a que se refere o *caput* deste artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

- Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a vincular como garantia à operação de crédito de que trata esta Lei, as receitas de *royalties* e participações especiais, até o limite de 10% dos valores projetados, em conformidade com o previsto nos parágrafos 4º e 5º do art. 5º da Resolução 43/2001, do Senado Federal, incluídos pela Resolução nº 02/2015, do Senado Federal.
- Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “*pro solvendo*”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e § 3º, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.
- Art. 5º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000.
- Art. 6º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações, aos pagamentos dos encargos anuais e demais despesas relativas à operação de crédito de que trata esta Lei.
- Art. 7º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada nesta Lei.
- Art. 8º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, preservando, sempre que possível, as dotações orçamentárias destinadas à educação, saúde e segurança pública.
- Art. 9º** O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas dos Municípios, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato autorizado por esta lei, cópia do contrato de empréstimo assinado, onde deverão constar as condições do empréstimo, prazos, juros, amortização, encargos, carência e forma de pagamento.
- Parágrafo único.** O Poder Executivo publicará na imprensa oficial do Município o resumo do contrato onde constará pelos menos os dados enunciados no *caput* deste artigo.
- Art. 10** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraty, 03 de maio de 2016.

Carlos José Gama Miranda
Prefeito Municipal